



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Série .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Série .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..	10\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Assembleia Nacional

Secretaria-Geral.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviços Administrativos.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Arquivo Histórico.

Biblioteca Nacional Nacional.

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção de Recursos Humanos e Administração.

### Ministério do Turismo Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República:

De 20 de Junho de 2001:

Fica delegada no chefe da Casa Civil da Presidência da República, a competência para proceder ao provimento dos lugares previstos no nº 3 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 42/95, de 7 de de Agosto.

Direcção-Geral da Administração, 10 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

## oço

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26 de 25 de Junho de 2001, novamente se publica o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional, de 15 de Junho de 2001, que nomeia Cândido Elias Amorim Fortes, licenciado em jornalismo, para em comissão de serviço, exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, no Grupo Parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV), na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia 9 e Julho de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

### Direcção da Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta o extracto do despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, sobre a exoneração voluntária de funcionários dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2000, rectifica-se, na parte que interessa, como se segue:

Da Embaixada de Cabo Verde em Dakar

Onde se lê:

Marcel Moreira, oficial principal, referência 9, escalão D.

Deve ler-se:

Marcel Moreira, oficial principal, referência 9, escalão E.

Do Consulado Geral em Roterdão

Onde se lê:

José Gilberto Borges Mendes, oficial administrativo, referência 8, escalão B

Deve ler-se:

José Gilberto Borges Mendes, oficial administrativo, referência 8, escalão C

Direcção da Administração, na Praia, 16 de Julho de 2001. — O Director Administrativo, *António Ramos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto», por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 12 de Julho de 2001:

Margarida Gomes de Pina, assistente da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer a Junta de Sotavento, de 28 de Junho de 2001:

«Que as faltas dadas desde a intervenção cirúrgica a 16 de Abril de 2001 a 27 de Maio de 2001 devem ser justificadas».

#### COMUNICAÇÃO

Comunica-se que Júlio César de Pina Fortes Tomar, inspector tributário referência 14, escalão C, que se encontrava a desempenhar o cargo de director administrativo e financeiro na RTC desde 3 de Fevereiro de 1998, regressou a seu quadro de origem, tendo-se apresentado nos Serviços no dia 3 de Julho de 2001.

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 4 de Julho 2001. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando Geral Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 25 de Maio de 2001:

É dada por anulada a licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, concedida a César Augusto Spencer Tavares, primeiro subchefe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Escola de Polícia «Daniel Monteiro», publicado no *Boletim Oficial* nº 21, de 21 de Maio de 2001.

É dada por anulada a licença de longa duração, concedida a Victorino Vaz de Carvalho, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 21 de Maio de 2001.

Direcção da Administração do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 28 de Junho de 2001. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Direcção da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 6 de Julho de 2001:

Lourenço Gomes Fernandes, técnico superior, referência 13, escalão A, contratado do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação do Fogo, requisitado para em comissão ordinária de serviço exercer as suas funções na Delegação do Concelho do Tarrafal na ilha de Santiago, do mesmo Ministério, nos termos dos artigos 11<sup>o</sup>, 12<sup>o</sup> e 14<sup>o</sup>, todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Despachos do Director da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas:

De 6 de Julho de 2001:

Maria Odete de Carvalho Andrade, técnica superior, referência 13, escalão A, contratada, do Ministério da Agricultura e Pescas, que vinha desempenhando as suas funções no Gabinete de Estudos e Planeamento do então Ministério do Turismo, Transportes e Mar, a seu pedido, é rescindida contrato, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2001.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, na Praia, 10 de Julho de 2001. — O Director da Administração *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despacho de Director do Hospital Dr. «Baptista Sousa por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde»:

De 5 de Junho de 2001:

José Simão Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, grau C, do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento em sessão de 23 de Maio de 2001, que é o seguinte:

«Que o médico proponente deve aprofundar o relatório médico tratando-se de um processo de incapacidade.

Deve ficar de convalescença a partir desta data e por um período 90 dias».

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 28 de Junho de 2001. — A Presidente, *Elisa Ferreira da Silva*.

## Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 29 de Junho de 2001:

Rosa Gentil dos Reis de Melo Andrade, técnica adjunta principal, de referência 12, escalão C, do Arquivo Histórico Nacional, com formação universitária na área de arquivos — nomeada, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de directora dos Serviços Técnicos do Arquivo Histórico Nacional, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Maria José Lopes, técnica superior, de referência 13, escalão B, do Arquivo Histórico Nacional, licenciada em história — nomeada, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de directora dos Serviços Pesquisa e Publicações do Arquivo Histórico Nacional, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.02 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional para o ano de 2001.

Gabinete do Director-Geral do Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 10 de Julho de 2001. — A Directora-Geral, *Cláudia Correia*.

## Biblioteca Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 23 de Março de 2001:

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/99, de 30 de Agosto, progridem para o escalão imediatamente superior os seguintes funcionários do Instituto da Biblioteca Nacional:

Maria de Fátima Fortes Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A, progride para o escalão B.

Constantina Mendes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, progride para o escalão E.

De 17 de Junho:

Daniel Avelino Pires, técnico superior, referência 14, escalão D, progride para o escalão E.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento privativo da Biblioteca Nacional para o ano de 2001. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Instituto da Biblioteca Nacional, na Praia, 11 de Julho de 2001. — O Presidente, *Joaquim Morais*.

## MINISTÉRIO DE SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 27 de Junho de 2001:

Por conveniência de serviço, é dada por finda, com efeitos a partir da publicação do presente despacho, a comissão de serviço médico do Joaquim Mendes Tavares — delegado de Saúde da Boa Vista.

Despachos do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 6 de Julho de 2001:

Ricarda Joana Baptista, enfermeira geral, escalão V, índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro,

De 9:

Olímpio Monteiro Moniz, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Depósito Nacional de Medicamentos, concedido 1 ano de licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 10 de Julho de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 5 de Junho de 2001:

Por conveniência de serviço é nomeado, Alexandre Neves, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, para em regime de substituição, desempenhar o cargo de director de Serviço da Direcção Regional do Comércio e Indústria nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério do Turismo, do Turismo, Indústria e Comércio.

De 21:

Dulcelina Lopes Semedo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, dada por finda a sua comissão ordinária de serviço como secretária de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos da alínea a) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Direcção de Administração, do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 11 de Julho de 2001. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Alfândega da Praia

EDITAL

*Arlindo Arnaldo Chantre*, Director da Alfândega da Praia:

Nos termos do disposto no artigo 675º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto nº 43199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 23 de Julho do corrente ano, pelas 10:00 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1ª praça) da mercadoria abixo discriminada e constante do processo administrativo nº 46/2001:

1 (um) auto VOLKSWAGEM JETTA, azul, acidentado, marca Fátima Lopes, vindo de USA, descarregado pelo n/m «Ilha do Fogo, entrado no porto da Praia em 19/10/00, sob a contra-marca fiscal nº 243/00, depositado no recinto da ENAPOR – EP, na base de licitação de 382 181\$ (trezentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e um escudos).

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento a qual não reacairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Julho de 2001. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o arguido, Admar Alberto Gonçalves, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra Policial de São Filipe do Comando Regional do Fogo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, de que tem um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para os seus trâmites legais, no Comando Regional do Fogo, por presumível abandono de lugar.

Esquadra Policial de São Filipe do Comando Regional do Fogo, 20 de Junho de 2001. — O Instrutor, *César de Pina*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

#### Delegação da Praia

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente é notificada Olga Celina Andrade, ajudante dos serviços gerais na Delegação do Ministério da Educação, Cultura e Desporto – Praia, com última residência em Achadinha – Praia e ac-

tualmente em parte incerta nos E.U.A., de que foi-lhe instaurado um Processo Disciplinar, por abandono de lugar ao abrigo do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na sua redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, pelo que, em querendo pode apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação desta notificação no *Boletim Oficial* e no *Jornal*.

Delegação da Praia, do Ministério da Educação, Cultura e Desporto, na Praia, 11 de Julho de 2001. — O Instrutor, *Manuel de Nascimento de Jesus Vaz Monteiro*.

### MUNICÍPIO DO PAUL

#### Câmara Municipal

EDITAL Nº 8/00

Faz público que por deliberação da Câmara Municipal do Paul na sua sessão ordinária do dia 22 de Março do corrente ano, e ao abrigo do disposto no artigo 93º da Lei nº 14/IV/95, foram constituídos os seguintes pelouros, com os respectivos vereadores:

Pelouro I – Urbanismo, Infraestruturas, Comunicação e Ambiente; sob a responsabilidade Luís Jorge Monteiro Fernandes;

Pelouro II – Agricultura, Pecuária e Associativismo; sob a responsabilidade do extensionista rural, João José Andrade Sousa;

Pelouro III – Juventude e Desporto; sob a responsabilidade do professor, José Manuel Rodrigues da Cruz;

Pelouro IV – Educação, Formação Profissional, Saúde e Cultura; sob a responsabilidade do delegado da educação, Helder Avelino Hilária Lopes;

Pelouro V – Administração, Finanças, Geminacão, Cooperação, Promoção Social, Pesca, Actividade Económica, Protecção Civil e Luta Contra a Pobreza; sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, Américo Tomás de Fátima Melício Silva

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Paul, 25 de Março de 2000. — A Secretária Municipal, *Evolorena Mariana Pires Almeida*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi criada uma sucursal da sociedade denominada «SOLANTIS ENERGY AG».

ESTATUTOS SOCIAIS DA VITAPLUS AKTIENGESELLSCHAFT  
REGENETIVA ENERGIE-UND ENERGIESPEICHERSYTEME

#### I. Disposição gerais

§ 1º Firma, sede, exercício social, duração da sociedade

1. A sociedade adopta a firma: SOLANTIS ENERGY AG.

2. A sociedade tem a sua sede em 91799 Langenthalthein.

3. O exercício social corresponde ao ano civil.
4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

### § 2º Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

1. O desenvolvimento, a concepção, a construção e a comercialização de sistemas energéticos e de armazenagem de energia.
2. O desenvolvimento, a concepção, a construção e a comercialização de sistemas conexos com o objecto acima ou de sistemas que venham a ser aplicados.
3. Dentro desses limites, a sociedade poderá praticar todos os negócios e adoptar todas as medidas para a consecução do seu objecto.
4. A aquisição de ou a participação em sociedades que exerçam as actividades relacionadas nos itens 1º e 2º do parágrafo 2º.

### § 3º Comunicação

As comunicações da sociedade serão feitas por meio de carta registada aos accionistas ou no *Jornal Oficial* da R.F.A.

## II. Capital social e acções

### § 4º Montante e divisão do capital social

1. O capital social da sociedade é de Euro 520 000 (por extenso: quinhentos e vinte mil euro).
2. O capital social está dividido em 520 000 acções ao portador, sem valor nominal.
3. A forma de emissão dos certificados de acções e cupões de dividendos será determinada pela direcção, com a aprovação do conselho fiscal.
4. A sociedade poderá emitir certificados de acções que representem mais de uma acção.
5. Na medida que a sociedade tiver emitido certificados colectivos de acções da sociedade, não caberá aos accionistas o direito de exigirem certificados individuais, sem prejuízo do direito de cada accionista de exigirem certificados individuais, sem prejuízo do direito de cada accionista de exigir da sociedade, às suas próprias expensas, a emissão de um certificado múltiplo ou de vários certificados sobre todas as acções de que seja detentor.
6. Em caso de um aumento do capital, a participação das novas acções nos lucros poderá ser regulada diferentemente do disposto no artigo 60º parágrafo 2º - 3º período da lei alemã das sociedades anónimas (AktG).
7. A direcção está autorizada a proceder, com o consentimento do conselho fiscal e dentro do período de 1 de Setembro de 1999 até 30 de Junho de 2004, a um ou mais aumentos do capital social mediante a emissão de novas acções, cuja entrada será efectuada em dinheiro, até ao limite máximo de 7.500 Euro.

O conselho fiscal fica autorizado a modificar os estatutos da sociedade de acordo com o volume do aumento do capital efectuado de capital autorizado».

## III. Direcção da sociedade

### § 5º Composição da direcção e administração da sociedade

1. A direcção compõe-se de um membro.
2. A direcção será designada pelo conselho fiscal.
3. A direcção administrará os negócios da sociedade de acordo com as disposições legais, estes estatutos e o regulamento.
4. A direcção estabelecerá o seu próprio regulamento, que deverá ser aprovado pelo conselho fiscal.
5. Por deliberação do conselho fiscal, a direcção poderá ser libertada das restrições de que o artigo 181º, Alternativa II do Código Civil alemão (dupla representação).

## IV. Conselho fiscal

### § 6º Composição

1. O conselho fiscal compõe-se de três membros.
2. Juntamente com o conselho fiscal, poderão ser eleitos substitutos, para suprir os membros efectivos em caso de sua falta do decurso do mandato.

### § 7º Duração do mandato

1. Os membros do conselho fiscal serão eleitos pelo período até ao encerramento da assembleia geral a quem compete decidir sobre a exoneração relativamente ao 4º exercício social subsequente à eleição. Para o efeito, não será computado o exercício social em que se der a eleição.
2. Os membros do conselho fiscal poderão renunciar o seu mandato a qualquer tempo, mediante declaração escrita dirigida à sociedade com um prazo de antecedência de um mês. A declaração de renúncia deverá ser prestada à Direcção e comunicada ao presidente do conselho fiscal.

### 8º Presidente e vice-presidente

1. O conselho fiscal elegerá, dentre os seus membros, um presidente e vice-presidente.
2. O conselho fiscal poderá outorgar ao seu presidente poderes para representá-lo perante a direcção.

### § 9º Deliberações

1. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas em reunião que poderão ser convocadas por escrito, telegraficamente, por telefax ou telefone. O conselho fiscal poderá tomar as suas deliberações por escrito (inclusive por telefax) ou via telegráfica, se nenhum dos seus membros se opuser a tal procedimento.
2. O conselho fiscal terá o quorum necessário para deliberar quando estiverem presentes no mínimo três membros - dentre os quais o presidente do conselho fiscal ou o vice-presidente. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de paridade de votos, o voto de qualidade pertencerá ao presidente respectivo. ao vice-presidente; nas eleições, o desempate será determinado pela sorte.
3. Sobre os debates e deliberações do conselho fiscal será lavrada um acta, que deverá ser assinada por todos os membros do conselho fiscal presentes. Uma fotocópia dessa acta será entregue a todos os membros do conselho fiscal.
4. O presidente está autorizado a, em nome do conselho fiscal, prestar todas as declarações necessárias à execução das deliberações tomadas e a receber todas as declarações dirigidas ao conselho fiscal.
5. No restante, o conselho fiscal estabelecerá o seu próprio regulamento.

### § 10º Remuneração

1. Para além do reembolso das suas despesas, os membros do conselho fiscal receberão uma remuneração anual de 5.100, - A remuneração será paga um mês após o término do exercício social.
2. Membros do conselho fiscal que pertencerem ao conselho fiscal durante apenas uma parte do exercício social receberão uma remuneração a ser deduzida *pro rata temporis*.

3. O imposto sobre as transacções será restituído pela sociedade, na medida que couber aos membros do conselho fiscal o direito de facturá-las em separado e eles fizerem uso desse direito.

### § 11º Alteração da redacção dos estatutos da sociedade

O conselho fiscal está autorizado a deliberar alterações dos estatutos da sociedade que digam respeito tão-só à sua redacção.

## V. Assembleia geral

### § 12º Local e convocação

1. A assembleia geral será convocada pela direcção ou, nos casos previstos por lei, pelo conselho fiscal; da convocação deverá constar a ordem do dia.

2. A assembleia geral será realizada na sede da sociedade ou na sede de uma bolsa de valores mobiliários alemã.

3. Na medida que não for convocada de acordo com o artigo 121º, § (4º) da lei alemã dos sociedades anónimas, a convocação da assembleia geral far-se-á mediante anúncio publicado com uma antecedência mínima de um mês ao último dia do prazo para depósito de acções ao portador (artigo 15º), não sendo computados, para o efeito, o dia da publicação e o dia do depósito.

4. Se o nome dos accionistas for do conhecimento da sociedade, a assembleia geral também poderá ser convocada por carta registada dirigida à última morada dos accionistas conhecida da sociedade, nos termos do artigo 121º § 4º da lei alemã das sociedades anónimas. Nesse caso, o dia do envio será considerado como dia da publicação do anúncio.

#### § 13º Presidência da assembleia geral

1. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho fiscal ou pelo seu vice-presidente. Em caso de impedimento de ambos, será presidida pelo membro restante do conselho fiscal.

2. O presidente da assembleia geral poderá, se tal for conveniente, determinar uma ordem dos debates divergente da anunciada na ordem do dia. Além disso, cabe-lhe determinar como serão conduzidos os debates e de que forma se dará a votação.

#### § 14º Tomada de deliberações

1. O direito de voto será exercido de acordo com o número de acções cada acção dará direito a um voto.

2. Salvo disposição legal imperativa em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes; na medida que a lei determine uma maioria do capital, para além da maioria e votos, as deliberações serão tomadas por maioria simples do capital social representado na tomada da deliberação.

3. Sobre os debates na assembleia geral será lavrada uma acta, a ser assinada pelo presidente do conselho fiscal. As deliberações que, por imposição legal, devam ser tomadas por maioria de três quartos ou mais serão registadas em documento notarial.

#### § 15º Direito de participação

1. Só terão o direito de participar da assembleia geral, de exercer o direito de voto e de apresentar requerimento os accionistas que tiverem depositado as suas acções junto da sociedade, de um notário alemão, de um banco de depósito colectivo de valores mobiliários ou de uma outra entidade designada na convocação, dentro do prazo estabelecido no item a seguir e nas horas normais de expediente, e lá as deixarem ficar até ao encerramento da assembleia geral.

2. O depósito deverá ser feito até ao decurso do terceiro dia útil que anteceder a data de realização da assembleia geral. Se o último dia do prazo para depósito cair num feriado reconhecido na sede da sociedade ou num sábado, o prazo para depósito terminará com o último dia útil anterior a este dia.

3. Também considerar-se-á devidamente efectuado o depósito se, com o consentimento de entidade de depósito designada pela sociedade, as acções forem para aquela mantidas em conta bloqueada junto de outros bancos ou entidades até ao encerramento da assembleia geral.

Em caso de não terem sido emitidos certificados de acções, deverá determinar na convocação da assembleia geral sob que condições os accionistas serão admitidos para participar da assembleia geral e para exercer o direito de voto.

### VI. Balanço anual e destinação dos lucros

#### § 16º Balanço anual

1. Dentro dos primeiros três meses do exercício social, a direcção deverá estabelecer o balanço anual e elaborar o relatório sobre a situação financeira relativo ao exercício social anterior, e apresentá-lo ao técnico oficial de contas juntamente com uma proposta para a destinação dos lucros consignados no balanço. Recebido o relatório de verificação das contas, a direcção deverá apresentar essa documentação ao conselho fiscal, para que este a examine, juntamente com o seu relatório e a proposta para destinação dos lucros, de acordo com o artigo 171º da lei alemã das sociedades anónimas.

2. A assembleia geral deliberará sobre a destinação dos lucros ou das perdas consignado no balanço anual verificado, sob consideração dos dispositivos legais pertinentes.

3. A partir do dia de convocação da assembleia geral, os accionistas poderão examinar, no estabelecimento comercial da sociedade, o balanço anual, o relatório do conselho fiscal e a proposta da direcção para destinação dos lucros consignados no balanço.

### VII. Disposições finais

#### § 17º Despesas de constituição

As despesas de constituição da sociedade e a sua preparação, mormente as despesas notariais, de inscrição no Registo Comercial e de publicação serão pagas pela sociedade até um total de DM 10.000,00 acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado previsto por lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dois do mês de Julho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### EXTRACTO

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «CABO VERDE PRODUCTIONS, LIMITADA».

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

1. Manuel Mendes Correia, casado, residente em Achada Santo António, Praia,

2. Dulceneia Gomes Varela, solteira, maior, residente em ASA, é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo 1º

##### (Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada CABO VERDE PRODUCTIONS, LDA.

#### Artigo 2º

##### (Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência. Artigo 3º

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 4º

##### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto produção musical, distribuição musical, promoção cultural e artística, realização de concertos ou espectáculos musicais e comercialização de qualquer produto de natureza artística e cultural e demais actividades afins ou conexas.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social é de quinhentos mil escudos (500 000\$00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 75% do capital social, equivalente a trezentos e setenta e cinco mil escudos (375 000\$00) pertencente a Manuel Mendes Correia;
- b) Uma quota de 25% do capital social, equivalente a cento e vinte e cinco mil escudos (125 000\$00) pertencente a Dulceneia Gomes Varela.

## Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. e na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

## Artigo 8º

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
  - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
  - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
  - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em Assembleia Geral.

## Artigo 9º

**(Exoneração dos sócios)**

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

## Artigo 10º

**(Exclusão dos sócios)**

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

## Artigo 11º

**(Obrigações e quotas próprias)**

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

## Artigo 12º

**(Assembleia geral)**

1. Os sócios, reunidos em assembleia geral, têm as competências definidas na lei.
2. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

## Artigo 13º

**(Gerência e mandatários)**

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia geral.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade perante terceiros e em juízo e de criar e abrir delegações da sociedade, nomeação de agentes ou representantes fora da sede social ou no estrangeiro.
3. A aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade depende de autorização de todos os sócios por escrito ou deliberação da Assembleia Geral.
4. O gerente só pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos de empréstimo, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade e desde que devidamente autorizado por todos os sócios por escrito ou por deliberação da Assembleia Geral.
5. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
6. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
7. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

## Artigo 14º

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único.
2. O Fiscal Único compete exercer a fiscalização e o controle da sociedade e designadamente:
  - a) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos actos da sociedade;
  - b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
  - c) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais.

## Artigo 15º

**(Vinculação)**

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente e de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

## Artigo 16º

**(Resultados de exercício)**

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a Assembleia Geral determinar.

## Artigo 17º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral.

## Artigo 18.º

**(Ano civil)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

## Artigo 19º

**(Gerente)**

Fica nomeado gerente o sócio Manuel Mendes Correia.

## Artigo 20.º

**(Movimentação de conta)**

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Julho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «IMAGEM DESIGN E MULTIMÉDIA, LIMITADA».

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre Sérgio Pereira Carapinha de Sousa, solteiro, designer solteiro, residente nesta cidade da Praia, a Virar de Página – Consultoria de Imagem Lda. com sede nesta cidade da Praia e João José Rocha Barbosa, solteiro, residente nesta cidade da Praia.

## Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de IMAGEM DESIGN E MULTIMÉDIA, LIMITADA.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, no Largo Pinheiro Chagas, Rés-do-Chão, Plateau – Cidade da Praia, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

## Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente, Design, Multimédia, Merchandising, Produção Gráfica, Impressão Digital, Decoração Gráfica In-Door / Out Door, Feiras e Exposições, Sinalética, Fardamentos e Marketing Visual e quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal e susceptível de facilitar a realização do seu escopo social.

## Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

## Artigo 6º

O capital social é de 5 250 000\$ (cinco milhões duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se integralmente realizado sendo 5 000 000\$ (cinco milhões de mil escudos), em bens e equipamentos, conforme documentos complementar em anexo e que faz parte integrante deste contrato, e 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) em dinheiro, correspondente à soma da quota dos sócios:

Sérgio Pereira Carapinha de Sousa – 1 quota equivalente a 10% do capital social correspondente a 525 000\$;

Virar de Página – Consultoria de Imagem Lda. – 1 quota equivalente a 85% do capital social, correspondente a 4 620 500\$;

João José Rocha Barbosa – 1 quota equivalente a 5% do capital social correspondente a 265 500\$.

## Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberações dos sócios.

## Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

## Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento

## Artigo 10º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio que for designado, com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

## Artigo 11º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

## Artigo 12º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

Artigo 13º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com as antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 15º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social correspondente ao ano civil.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 19º

Em caso de dissolução o património terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, continuado o sócio sobrevivente como único representante dos herdeiros do sócio falecido, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 21º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 22º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Julho de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONTA: 292/01

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	280\$00
10%C. J. ....	28\$00
Art. 24º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total .....	313\$00

São: (Trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número do artigo sessenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição denominada «INFOCENTER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS DOMÍNIOS DE INFORMÁTICA, LIMITADA», celebrada em onze de Abril de dois mil e um, exarada a folhas trinta e cinco verso do livro de notas número C – dezasseis.

PRIMEIRO

1. É constituída uma sociedade denominada INFOCENTER, LDA.

2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, Monte – Rua do Douro nº 21 podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDO

A sociedade tem duração indeterminada.

TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços no domínio da informática.

QUARTO

O capital da sociedade é de 1 787 000\$ (um milhão setecentos e oitenta e sete mil escudos) e encontra-se realizado, 1 787 000\$ (um milhão setecentos e oitenta e sete mil escudos) em equipamentos. E corresponde a soma de duas quotas pertencentes a cada um dos sócios Victor Manuel Silva Ramos no valor de 893 000\$ (oitocentos e noventa e três mil escudos).

1. A cessão das quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros poderá efectuar-se com consentimento da sociedade à quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-la por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, um mês de antecedência.

QUINTO

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um gerente que fica dispensado de caução.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio, César Manuel Silva Ramos.

3. O gerente poderá designar um director a quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

4. A sociedade obriga-se junto das instituições bancárias ou similares com duas assinaturas.

SEXTO

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade pelos prejuizos que causar.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um diário do dia vinte e seis de Abril do corrente, por César Manuel Silva Ramos;
- Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

## OITAVO

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

## NONO

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal, serão dividido pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se os sócios lhes quiserem dar outro destino.

## DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei sendo liquidatários os sócios, os quais procederão a partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente aos vinte sete de Abril de dois mil e um. — O Notário, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*.

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº quarto do diário do dia dois de Julho do corrente por Elsa Barbosa de Oliveira Simões Marcelino;
- Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA: 280/01

Art. 1º .....	150\$00
10% C.G.J. ....	15\$00
IMP – Soma .....	165\$00

São: (Cento e sessenta e cinco escudos).

## CONTRATO DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

## E DIVISÃO DE QUOTAS

No dia vinte e sete de Junho de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO** – Elsa Barbosa de Oliveira Simões Marcelino, divorciada, natural da Guiné-Bissau, residente nesta cidade do Mindelo, que outorga por si e em representação da sociedade SPENCER, NEGÓCIOS E SERVIÇOS, S.A.R.L.

**SEGUNDO** – João José Spencer, divorciado, natural da República da Guiné-Bissau, residente nesta cidade do Mindelo

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos Bilhetes de Identidades nºs 76630 de 22 de Abril de 1999 e 188986 de 17 de Março de 1999, ambos emitidos pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e os poderes do primeiro outorgantes através da Acta nº 1/2001 registada em trinta e um de Janeiro de 2001, nesta Conservatória.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação de dezanove de Janeiro de 2001 constante da acta referida, foi decidido dissolver a sociedade SPENCER, NEGÓCIOS E SERVIÇOS, S.A.R.L., matriculada sob o nº 437/960104, nesta Conservatória, com o capital social de cinco milhões de escudos, nos termos do artigo 228º do Código Empresarial, procedendo de imediato a liquidação extra judicial nos termos dos artigos 233º e 241º do mesmo código, da seguinte forma:

A quota de 45% correspondente a 2 250 000\$ (dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos) que a sociedade detém nos ARMAZENS NOVA – REDE, LIMITADA é partilhada da seguinte forma:

Ao accionista João José Spencer ficou a pertencer uma quota no valor de um milhão cento e vinte e cinco mil escudos.

Ao accionistas Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões, ficou a pertencer uma quota no mesmo de um milhão cento e vinte e cinco mil escudos.

Por se encontrarem apurados o relatório, as contas finais e demais requisitos dão por liquidada a referida sociedade.

Ainda pelo primeiro outorgante foi dito que a quota que detém na sociedade ARMAZENS NOVA – REDE, LIMITADA, no valor de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos), divide-se em duas quotas de valor igual, cedendo uma delas ao segundo outorgante pelo valor nominal da mesma, nos termos e nas condições exaradas, aceites pelo segundo outorgante.

Os outorgantes unificam as quotas anteriormente partilhadas 1 125 000\$ (um milhão cento e vinte e cinco mil escudos) com a resultante da cessão ora efectuada, ficando assim distribuída:

- Elsa Barbosa de Oliveira Simões Marcelino – 1 250 000\$;
- João José Spencer – 1 250 000\$.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente aos vinte sete de Junho de dois mil e um. — O Notário, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia seis de Julho do corrente por Paulo Jorge do Rosário Duarte;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 294/01:

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$
Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	90\$00
IMP – Soma .....	310\$00
10% C.J. ....	31\$00
Art. 24º a) .....	2\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soam total .....	346\$00

São: (Trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «DUARTE & GARCIA, LIMITADA» celebrada em quatro de Julho de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 704.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

## (Constituição, denominação e sede)

É constituída a sociedade limitada por quotas, denominada DUARTE & GARCIA LIMITADA, com sede em São Vicente.

Artigo 2º

**(Objecto)**

1. Constitui objecto da sociedade a comercialização de cosméticos, perfumes, produtos de belezas e afins.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, desde que seja decidido em assembleia geral.

Artigo 3º

**(Capital social)**

A sociedade adopta o capital social de 300 000\$ (trezentos mil escudos) e corresponde as quotas dos sócios Paulo Jorge do Rosário Duarte e Manuel de Pina Mendes Garcia, na proporção de 50% cada, realizadas em dinheiro.

Artigo 4º

**(Aumento de capital social)**

O capital social poderá ser incrementado pos subscrição de novas quotas, pelos sócios actuais.

Artigo 5º

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Artigo 6º

1. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de direito de preferência na alienação de quotas dos sócios a não sócios.

2. O sócio que desejar fazer cessão de quota, deverá comunicá-lo aos preferentes através de carta registada com antecedência de 30 dias (trinta) a fim dos preferentes fazerem uso do aludido direito de preferência.

Artigo 7º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até o montante equivalente a sua quota subscrita.

Artigo 8º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade ou representação dela em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será pelos 2 (dois) sócios, que desde já, são nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade dos seus actos e contratos são necessários as assinaturas em conjunto dos dois gerentes ou de um bastante procurador da sociedade ou de um dos gerentes.

3. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo 9º

**(Assembleia geral)**

1. Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos primeiros quatro meses findo o exercício anterior, para apresentação dos relatórios de actividades e contas do ano a que disser respeito.

2. A assembleia geral extraordinária será convocada pela gerência a pedido de sócios, que representem pelo menos 1/3 (um terço) do capital social.

Artigo 10º

**(Impedimentos)**

O gerente não pode, por conta da sociedade, efectuar quaisquer operações.

Artigo 10º

**(Impedimentos)**

O gerente não pode, por conta da sociedade, efectuar quaisquer operações alheias ao seu objecto e fim, nomeadamente assinatura de letras de favor, livranças e actos semelhantes, sendo tais factos contratos a esse prescrito, considerados violação expressa do mandato, podendo o mesmo responder civil e criminalmente perante a sociedade.

Artigo 11º

**(Repartição de lucros)**

Os lucros anuais apurados pelos balanços, deduzidos de todos os encargos e despesas afectos ao exercício, terão as aplicações conforme as decisões tomadas em assembleia geral por maioria dos sócios, caso contrário, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 12º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a sua partilha será conforme acordarem os sócios e por direito.

Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e as deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos seis dias do mês Julho de dois de um. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia nove de Julho do corrente por Antão Abade Cipriano Maurício;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 299/01:

Art. 1º .....	40\$00
Art.9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	90\$00
IMP – Soma .....	310\$00
10% C.J. ....	31\$00
Art. 24º a) .....	2\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total .....	346\$00

São:(Trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada A PROTECTORA «SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, LIMITADA», celebrada em seis de Julho de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 705.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Denominação e sede)**

1. É constituída uma sociedade por quotas denominada «A PROTECTORA» – Serviços Administrativos e Disciplinares, Segurança e Vigilância. Lda.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

## Artigo 2º

**(Duração)**

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial aplicável à sociedade por quotas.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

O objecto da sociedade é o exercício de prestação de serviços nas áreas de assistência administrativa e disciplinar, segurança e vigilância, exploração e locação de espaços comerciais, representações e participação de pessoas e bens, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de actividades afins, não proibido por lei e que seja deliberadas pelos sócios.

## Artigo 4º

**(Capital)**

1. O capital da sociedade é de quatrocentos mil escudos e encontra-se parcialmente realizado em dinheiro no valor de duzentos mil escudos.

2. A parte restante de 50% será realizado dentro do prazo legal de três anos.

3. O capital social, correspondente a duas quotas iguais, de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios da forma seguinte:

Antão Abade Cipriano Maurício – 200 000\$00;

Maria Isabel Ramos Pimenta Maurício – 200 000\$00.

4. A sociedade poderá de capital social, uma ou mais vezes, desde que assim for decidido pelos dois sócios.

5. Em caso de aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade.

## Artigo 5º

**(Cessação de quotas)**

1. A sociedade em primeiro lugar e os sócios a seguir, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a estranhos.

2. O sócio, que pretender ceder uma quota deverá disso informar a sociedade e os sócios, fixando-lhes um prazo, não inferior a trinta dias para que se manifestem sobre se pretendem exercer o seu direito de preferência.

## Artigo 6º

**(Representações)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio que for previamente designado e fica desde logo nomeado gerente com dispensa de caução.

## Artigo 7º

**(Obrigações)**

1. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à sociedade.

## Artigo 8º

**(Reuniões)**

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo fazê-lo extraordinariamente quando assim for solicitado por um dos sócios.

2. As reuniões de assembleia geral serão presididas e secretariadas por quem for previamente designado.

3. As assembleias serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

## Artigo 9º

**(Deliberações)**

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade, pelos sócios.

## Artigo 10º

**(Aplicação de resultados)**

1. Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, terão a seguinte aplicação.

2. 5%, para o fundo de reserva legal.

3. A percentagem que a assembleia geral deliberar para constituição de fundos especiais.

4. O remanescente, para distribuição pelos sócios, como dividendos.

## Artigo 11º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, os quais procederão a partilha dos bens conforme acordarem entre si e for direito.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos nove dias do mês Julho de dois de um. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.